

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0010-40

Rua Dr. Rosa Cury, 50 - Bairro: São Joaquim - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

Fone/Fax: (18) 3644-4545

**ORDEM DE COMPRA DE MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S)**

ORDEM DE COMPRA Nº: 653

DATA: 06/04/2020

REQUISITANTE: Dr. Carlos

PROJETO: Pronto Socorro Municipal de Araçatuba

FORNECEDOR: Rosa Clean Produtos de Limpeza EIRELI

ENDEREÇO: Av. Preste Maia

Nº: 81

Complemento:

BAIRRO: Planalto

CEP: 16.075-051

CIDADE/UF: Araçatuba/SP

CNPJ: 33.564.281/0001-64

INSCR. ESTADUAL: 177.448.744.118

TELEFONE: (18) 3622-7424

E-MAIL: rosamaxclean@gmail.com

LOCAL DE ENTREGA DO(S) MATERIAL(S): Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - SP Rua Dr. Rosa Cury, 50 - Bairro: São Joaquim - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP.

PRAZO DE ENTREGA: Entrega Imediata

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Transferencia Bancaria

DADOS BANCÁRIOS: Banco: Santander Ag.:1358 Conta Corrente: 13001470-1

AUTORIZAMOS O FORNECIMENTO DO(S) MATERIAL(S) E/OU SERVIÇO(S) ABAIXO DESCRITOS:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO DO MATERIAL (S) E/OU SERVIÇO(S)	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	30	Unid.	Alcool Gel 70% - Galão 5 Litros.	R\$ 58,3333	R\$ 1.750,00
SUB TOTAL...				R\$ 1.750,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00	
VALOR TOTAL...				R\$ 1.750,00	

VALOR TOTAL POR EXTENSO: *****(Mil Setecentos e Cinquenta Reais)*****

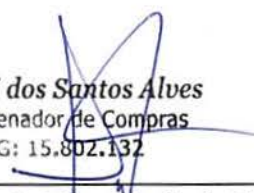
CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO:

1 - Na nota fiscal deverá constar o número desta ORDEM DE COMPRA, e: Contrato nº002/2018 - Projeto: Pronto Socorro - Prefeitura Municipal de Araçatuba.

2 - Reservamo-nos no direito de anular este pedido caso a entrega não se efetue nas condições estipuladas.

3 - A data de vencimento deverá ser contada a partir do dia seguinte ao da emissão da nota fiscal.

OBSERVAÇÃO: Aquisição de materiais de Alcool Gel para Pronto Socorro Municipal de Araçatuba - COVID. 19.


Luiqui dos Santos Alves
 Coordenador de Compras
 RG: 15.802.132

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui
 Departamento de Compras

SOLICITAÇÃO DE COMPRAS

PROJETO: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Setor Solicitante: Almoxarifado LIMPEZA

Data: 02/04/2020

Nº DE SOLICITAÇÃO:-58/2020

Projeto: PRONTO SOCORRO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA

Nome do Requisitante:- CESAR

Carimbo e Assinatura

Dados da Solicitação			DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO	INFORMAÇÃO OBRIGATORIA		
Item	Qtd.	Unid.	Descrição do Material ou Serviço	Estoque Atual	Média de Consumo Mensal	Recebimento
1	30	Galão	ALCOOL EM GEL GALÃO 5 LITROS	5	10	
2	30	BOBINA	BOBINA SACO PICOTADO MEDIDA 28CM X 40 CM C/500 UNIDADES	0	0	
3	30	Unid.	BORRIFADOR FRASCO 500 ML COMPLETO	0	0	
4	30	CX	COPO DESCARTÁVEL 180 ML CX C/25 PCT	0	25	
5	30	Galão	DESINFETANTE CONCENTRADO 5 LITROS	12	42	
6	20	Galão	DETERGENTE MULTIUSO 5 LITROS	6	14	
7	20	Galão	DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO 5 LITROS	5	14	
8	40	Unid.	FLANELA AMARELA	6	25	
9	40	Galão	HIPOCLORITO DE 10% A 12% 5 LITROS	14	15	
10	50	PARES	LUVA BICOLOR AZUL/AMARELA SLIM P	0	0	
11	300	PACT	PAPEL TOALHA INTERFOLHA 100% CELULOSE	110	160	
12	300	Pcts	PANO ALVEJADO BRANCO 50X70	180	250	
13	20	Galão	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE 5 LITROS	3	19	
14	10	PACT	SACO LIXO PRETO 40 LITROS C/100 UNIDADES	12	10	
15	10	PACT	SACO LIXO PRETO 60 LITROS C/100 UNIDADES	21	15	
16	20	PACT	SACO LIXO INFECTANTE 100 LITROS	6	11	

19

Autorização do Financeiro

Autorização do Compras

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI**

CNPJ: 45.383.106/0010-40

Rua: Dr. Rosa Cury, 050 - Bairro: São Joaquim - CEP 16.050-395 - Araçatuba - SP

**PLANILHA COMPARATIVA**

Aquisição de materiais de EPIs para Pronto Socorro Municipal de Araçatuba.

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	ROSA CLEAN					
				VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	30	Unid.	Alcool Gel 70% - Galão 5 Litros.	R\$ 58,3333	R\$ 1.750,00				
SUB TOTAL...				R\$ 1.750,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
FRETE...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
DESCONTO...				R\$ 0,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
VALOR POR FORNECEDOR VENCEDOR...				R\$ 1.750,00		R\$ 0,00		R\$ 0,00	
ORDEM DE COMPRAS...				O.C. 653					
VALOR TOTAL DA COMPRA...				R\$ 1.750,00					


Araçatuba, 06 de Abril de 2020.

➡ Devido a falta de Alcool no mercado, conseguimos apenas 1 orçamento formalizado, com isso foi realizado a compra para suprir o PSM Araçatuba.

Re: Rosamax Clean

De : Daniele Barbosa baroni <rosamaxclean@gmail.com>

Seg, 06 de abr de 2020 09:54

Assunto : Re: Rosamax Clean 1 anexo**Para :** comprascsi@santacasabirigui.com.br

ÁLCOOL GEL 5L 58,33 UNIDADE

Em seg., 6 de abr. de 2020 às 09:54, Daniele Barbosa baroni <rosamaxclean@gmail.com> escreveu:

CONTA SANTANDER
AG:1358
C/C:13001470-1
ROSACLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI

Em seg., 6 de abr. de 2020 às 09:28, Daniele Barbosa baroni <rosamaxclean@gmail.com> escreveu:
SEGUE FISPQ DO PRODUTO.

Em seg., 6 de abr. de 2020 às 09:27, Daniele Barbosa baroni <rosamaxclean@gmail.com> escreveu:

LUIQUI BOM DIA,
ENTREGA, 1 DIA, MAIS TERIA QUE VIR RETIRAR, PRAZO DE PAGAMENTO, DEPÓSITO BANCÁRIO, PRAZO MÁXIMO 7 DIAS.

Em seg., 6 de abr. de 2020 às 09:19, <comprascsi@santacasabirigui.com.br> escreveu:

E por gentileza confirmar no e-mail que o álcool é 70%.

Atenciosamente,

De: "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>**Para:** "rosamax clean" <rosamaxclean@gmail.com>**Enviadas:** Segunda-feira, 6 de abril de 2020 9:17:19**Assunto:** Re: Rosamax Clean

bom dia

Daniele esta faltando alguns dados poderia me enviar?





- Prazo para entrega;
- Condições de pagamento (dados da conta bancaria).

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

**Luiqui dos Santos Alves**

Departamento de Compras

 (18) - 3644 4545  (18) 98203 8377 comprascsi@santacasabirigui.com.br Luiqui CSI

De: "rosamax clean" <rosamaxclean@gmail.com>**Para:** "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>**Enviadas:** Segunda-feira, 6 de abril de 2020 8:31:54**Assunto:** Re: Rosamax Clean

LUIQUI BOM DIA DEU CERTO?

Em sex., 3 de abr. de 2020 às 15:57, rosamax clean <rosamaxclean@gmail.com> escreveu:

Em sex., 3 de abr. de 2020 às 13:05, <comprascsi@santacasabirigui.com.br> escreveu:

Bom dia

Daniele poderia me enviar os seguintes dados:

- CNPJ;
- Endereço;
- Telefone;
- E-mail;
- Prazo para entrega;
- Condições de pagamento (dados da conta bancaria).

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,

De: "rosamax clean" <rosamaxclean@gmail.com>
Para: "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 3 de abril de 2020 11:25:29
Assunto: Rosamax Clean

Aos cuidados de Luiqui.
Oi bom dia é a Daniele da Rosamax Clean, segue orçamento;

-Álcool gel 5L 30un= 58,00 Total R\$:1.740,00

ATT GRATA



ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN

REVISSÃO: 01

Data: 30.03.2020

Página 1 de 8

1- IDENTIFICAÇÃO

Nome do produto:	ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN
Principais usos Recomendados para a substância ou mistura:	Álcool etílico 70 INPM em forma de gel é utilizado na limpeza geral de vidros, fórmicas, mesas, geladeiras, limpeza de superfícies e equipamentos.
Nome da Empresa:	D. BARONI PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
Endereço:	Av. Prestes Maia, 109 Bairro: Planalto - Araçatuba/SP.
Telefone:	(0xx18) 3622-7424
Telefone para emergência:	(0xx18) 3622-7424
E-mail:	rosamaxclean@gmail.com

2- IDENTIFICAÇÃO DE PERIGOS

2.1- CLASSIFICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA OU MISTURA

Líquido inflamável	Categoria 3
Lesões oculares graves/irritação ocular	Categoria 2A

2.2- ELEMENTOS DE ROTULAGEM DO GHS, INCLUINDO AS FRASES DE PRECAUÇÃO

Pictogramas:



Palavra de advertência: Atenção

• Frases de perigo:	H226: Líquidos e vapores Inflamáveis. H320: Provoca irritação ocular.
Frases de precaução	
• Frases de prevenção:	P210: Mantenha afastado do calor/faixa/chama aberta/superfícies quentes. –Não fume. P233: Mantenha o recipiente hermeticamente fechado. P242: Utilize apenas ferramentas antifaiscantes. P260: Não inale as poeiras/fumos/gases/névoas/vapores/aerosóis/ P264: Lave cuidadosamente após manuseio P280: Use luvas de proteção/roupa de proteção/proteção facial/proteção ocular.
• Frases de emergência:	P370 + P378: Em caso de incêndio: Para a extinção utilize água em jato neblina, pó químico seco, dióxido de carbono ou espuma para álcool. P305 + P351 + P338: EM CASO DE CONTATO COM OS OLHOS: Enxágue cuidadosamente com água durante vários minutos. No caso de uso de lentes de contato, remova-as, se for fácil. Continue enxaguando.



FISPQ
Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos
Em conformidade com a NBR-14725-4-2014

ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN

REVISSÃO: 01

Data: 30.03.2020

Página 2 de 8

	P337 + P313: Caso a irritação ocular persista: consulte um médico.
• Frases de disposição:	P403 + P235: Armazene em local bem ventilado. Mantenha em local fresco.
• Frases de disposição:	P501: Descarte o conteúdo/recipiente em uma unidade de incineração aprovada pelos órgãos competentes.

2.3- OUTROS PERIGOS QUE NÃO RESULTAM EM UMA CLASSIFICAÇÃO

Não há perigos específicos conhecidos, de acordo com os regulamentos / notas para armazenamento e manuseio.

2.4- SISTEMA DE CLASSIFICAÇÃO UTILIZADO

Norma ABNT-NBR 14725- Parte 4-2014.
Sistema Globalmente Harmonizado para a Classificação.
Rotulagem de Produtos Químicos, ONU.

3- COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÕES SOBRE OS INGREDIENTES

Substância ou mistura:	Mistura
Nome químico comum:	Álcool
Número de registro CAS:	64-17-5
Nome químico comum:	Carbopol
Número de registro CAS:	9003-01-4

4- PRIMEIROS SOCORROS

4.1- MEDIDAS DE PRIMEIROS SOCORROS

INALAÇÃO

Mover a vítima para local ventilado e consultar um médico se necessário.

CONTATO COM A PELE

Se houver irritação ou reação alérgica procurar auxílio médico e suspender o uso imediatamente.

CONTATO COM OS OLHOS

Lavar imediatamente os olhos com água corrente por no mínimo 15 minutos, mantendo as pálpebras abertas. Caso o desconforto persista consultar um médico apresentar embalagem/rótulo do produto. Leve esta FISPQ.

INGESTÃO

Este produto apresenta baixa toxicidade oral aguda. Se ingerido acidentalmente, manter a vítima em repouso, não induzir o vômito. Procure atenção médica. Leve esta FISPQ.

4.2- SINTOMAS E EFEITOS MAIS IMPORTANTES, AGUDOS OU TARDIOS.

Contato prolongado com a pele pode provocar irritação; vermelhidão nos olhos.

4.3- NOTAS PARA O MÉDICO

Em caso de intoxicação por esta substância, tratamento específico é necessário, além do tratamento sintomático. Produto a base de etanol.



ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN

REVISSÃO: 01

Data: 30.03.2020

Página 3 de 8

5 - MEDIDAS DE COMBATE A INCÊNDIO

5.1- MEIOS DE EXTINÇÃO

Produto inflamável. Utilizar dióxido de carbono ou pó químico para pequenos incêndios.

MEIOS DE EXTINÇÃO NÃO APROPRIADOS: Direcionar jato de água direto para o produto.

5.2- PERIGOS ESPECÍFICOS DA SUBSTÂNCIA OU MISTURA

Os vapores podem deslocar-se até uma fonte de ignição e provocar retrocesso de chamas. Os recipientes podem explodir com o calor do fogo. Há riscos de explosão do vapor em ambientes fechados ou rede de esgotos.

5.3- MEDIDAS DE PROTEÇÃO DA EQUIPE DE COMBATE A INCÊNDIO

Não ficar na zona de perigo sem aparelho respiratório autônomo apropriado para respiração independente do ambiente. De forma a evitar o contato com a pele, mantenha uma distância de segurança e utilize vestuário protetor adequado.

6- MEDIDAS DE CONTROLE PARA DERRAMAMENTO OU VAZAMENTO

6.1- PRECAUÇÕES PESSOAIS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO E PROCEDIMENTOS DE EMERGÊNCIA.

PARA O PESSOAL QUE NÃO FAZ PARTE DOS SERVIÇOS DE EMERGÊNCIA

Garantir ventilação apropriada. Evitar a inalação e contato com olhos e a mucosas. Use equipamento de proteção adequado.

PARA O PESSOAL DO SERVIÇO DE EMERGÊNCIA

Usar equipamento de proteção adequado. Mantenha as pessoas afastadas do local, para prevenir inalação. Evitar o contato do produto com olhos e mucosas.

6.2- PRECAUÇÕES AO MEIO AMBIENTE

Evite a liberação para o meio ambiente. Não descarte resíduo remanescente para o ambiente. Consulte especialistas.

6.3- MÉTODOS E MATERIAIS PARA A CONTENÇÃO E LIMPEZA

Contenha o vazamento se puder ser feito com segurança. Absorva o produto derramado com areia seca, terra, ou material similar, a fim de evitar danos materiais. Recolher o produto para recipiente adequado, devidamente identificado, para reciclar ou eliminar. Para destinação final, proceder conforme a Seção 13 desta FISPQ.

RESÍDUOS

O produto recuperado deve receber uma destinação final adequada, de acordo com regulamentações locais vigentes.

7- MANUSEIO E ARMAZENAMENTO

7.1- PRECAUÇÕES PARA MANUSEIO SEGURO

Antes do manuseio leia todas as precauções de segurança. Evite que o produto atinja os olhos ou a boca. Durante o processo de carga/descarga evite quedas do material, superfícies acidentadas para evitar furos,



FISPQ
Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos
Em conformidade com a NBR-14725-4-2014

ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN

REVISSÃO: 01

Data: 30.03.2020

Página 4 de 8

não danifique a embalagem original e não remova a identificação, não ingerir alimentos durante o manuseio.

7.2- CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO SEGURO, INCLUINDO QUALQUER INCOMPATIBILIDADE.

Armazene longe do alcance de crianças e animais domésticos. Manter o produto e as eventuais sobras em suas embalagens originais e adequadamente fechadas. Manter o produto fechado e à temperatura ambiente. Armazená-lo em local exclusivo para produtos de limpeza e/ou cosméticos.

8- CONTROLE DE EXPOSIÇÃO E PROTEÇÃO INDIVIDUAL

8.1- PARÂMETROS DE CONTROLE

Etanol (48 h/ semana): 780ppm ou 1480 mg/cm³. Grau de insalubridade: mínimo.

8.2- MEDIDAS DE CONTROLE DE ENGENHARIA

Ventilação local recomendada – pode ser utilizada ventilação mecânica

8.3- MEDIDA DE PROTEÇÃO PESSOAL

PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA

Para o uso que se destina não é necessário proteção respiratória.

PROTEÇÃO DOS OLHOS/FACE

Para manipulação de grandes quantidades é recomendado o uso de óculos de segurança com proteção lateral.

PROTEÇÃO DA PELE

Não aplicável.

PERIGOS TÉRMICOS

Manter a temperatura ambiente de 15-30°C.

9- PROPRIEDADES FÍSICA E QUÍMICAS

PRODUTO: ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN

Aspecto:	Gel incolor
Odor e limite de odor:	Característico do produto
pH (puro)	7,0 a 8,5 a 25°C
Ponto de fusão/ponto de congelamento:	-114°C
Ponto de ebulição inicial e faixa de temperatura de ebulição:	78,3°C a 78,5°C (1 atm.)
Ponto de Fulgor:	>24°C
Taxa de evaporação:	Dados não disponíveis
Inflamabilidade (sólido, gás):	Não aplicável
Limite inferior/superior de Inflamabilidade ou de Explosividade:	Dados não disponíveis
Pressão de vapor:	Dados não disponíveis
Densidade de vapor:	Não há dados disponíveis
Densidade:	0,840 – 0,880 g/cm ³ a 20°C
Solubilidade em água:	Solúvel
Coefficiente de partição–n-octanol/água:	Não se aplica
Temperatura de autoignição:	>363°C



ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN

REVISSÃO: 01

Data: 30.03.2020

Página 5 de 8

Temperatura de decomposição:	Dados não disponíveis
Viscosidade:	4.000 a 6.500 cPs

10- ESTABILIDADE E REATIVIDADE

10.1- REATIVIDADE

Estável sob condições normais de temperatura e pressão.

10.2- ESTABILIDADE QUÍMICA

Produto quimicamente estável sob condições corretas de uso e estocagem.

10.3- POSSIBILIDADE DE REAÇÕES PERIGOSAS

Produto inflamável pode causar fogo e explosões em contato com fontes de calor e ignição.

10.4- CONDIÇÕES A SEREM EVITADAS

Manter o produto afastado do calor e fontes de ignições, superfícies quentes, faíscas e chamas abertas.

10.5- MATERIAIS INCOMPATÍVEIS

Agentes oxidantes fortes, Ácidos, Metais Alcalinos, Amônia, Hidrazina, Peróxidos, Anidridos, Hipoclorito de cálcio, Perclorato, Nitrato de Mercúrio, Óxido de prata, Sódio, Dióxido de potássio.

10.6- PRODUTOS PERIGOSOS DA DECOMPOSIÇÃO

A mistura de materiais incompatíveis pode produzir gases irritantes como monóxido de carbono e dióxido de carbono.

11- INFORMAÇÕES TOXILÓGICAS

Toxicidade oral aguda:

Tipo de valor: DL₅₀

Espécie: Estimativa

Danos: >2.000 mg/kg

Pode causar náuseas, vômito, dor de cabeça, tonturas, confusão mental, fadiga e ação embriagadora.

11.2- CORROSÃO/IRRITAÇÃO DA PELE

Não corrosivo. Não irritante.

11.3- LESÕES OCULARES GRAVES/IRRITAÇÃO OCULAR.

Pode causar irritação ocular. Pode causar queimaduras, vermelhidão e danos graves se não tratados imediatamente.

11.4- SENSIBILIZAÇÃO RESPIRATÓRIA OU À PELE

Não sensibilizante.

11.5- MUTAGENICIDADE EM CÉLULAS GERMINATIVAS

Não conhecido.

11.6- CARCINOGENICIDADE

Não classificado como carcinogênico segundo IARC/ACGIH.

11.7- TOXICIDADE À REPRODUÇÃO



ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN

REVISSÃO: 01

Data: 30.03.2020

Página 6 de 8

Não conhecido.

11.8- TOXICIDADE PARA ÓRGÃOS-ALVO ESPECÍFICOS-EXPOSIÇÃO ÚNICA

Não conhecido.

11.9- TOXICIDADE PARA ÓRGÃOS-ALVO ESPECÍFICOS-EXPOSIÇÃO REPETIDA

Não conhecido.

11.10- PERIGO POR ASPIRAÇÃO

Não é esperado que o produto apresente perigo por aspiração.

12- INFORMAÇÕES ECOLÓGICAS

12.1- ECOTOXICIDADE

Não deve ser jogado em rios e lagos. Apenas na rede de esgoto.

- Efeitos sobre organismos aquáticos: O produto é solúvel em água e não deve ser lançado em rios, mares e lagos por poder apresentar efeitos tóxicos sobre peixes, crustáceos e algas. Pode afetar no uso da água por interferir em sua qualidade.

- Efeitos sobre organismos do solo: O produto pode afetar o solo e microrganismos presentes nele. Pode afetar também a qualidade dos lençóis freáticos.

12.2- PERSISTÊNCIA E DEGRABILIDADE

É esperada rápida degradabilidade. É esperada baixa persistência.

12.3- POTENCIAL BIOACUMULATIVO

Não disponível.

12.4- MOBILIDADE NO SOLO

Não disponível.

12.5- OUTROS EFEITOS ADVERSOS

Não classificados ou indisponíveis.

13- CONSIDERAÇÕES SOBRE DESTINAÇÃO FINAL

MÉTODOS RECOMENDADOS PARA DESTINAÇÃO FINAL

- **Métodos comuns** - Incineração, descontaminação, reciclagem, neutralização.

- **Medidas gerais** - Não deve ser descartado junto com lixo domiciliar. Não permita que o produto atinja a rede de esgoto.

- Descarte o conteúdo/recipiente de acordo com as normas oficiais locais. Medidas específicas podem ser requeridas.

- Consulte o órgão responsável.

- Resoluções CONAMA

- ABNT NBR 16725

- Consultoria de empresas especializadas

14- INFORMAÇÕES SOBRE TRANSPORTE

REGULAMENTAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS



FISPQ
Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos
Em conformidade com a NBR-14725-4-2014

ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN

REVISSÃO: 01

Data: 30.03.2020

Página 7 de 8

TERRESTRES: Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) – Resolução N° 232/2016, 5581/2017, 5377/2017, 5623/2017.

HIDROVIÁRIO: IMO – “International Maritime Organization” (Organização Marítima Internacional). *International Maritime Dangerous Goods Code (IMDG Code) – Incorporating Amendment 34-08; 2008 Edition.* IATA – “International Air Transport Association” (associação Internacional de Transporte Aéreo).

AÉREO: *Dangerous Good Regulation (DGR) – 50th Edition, 2009.* DAC – Departamento de Aviação Civil: IAC 153-1001 (Instrução de Avaliação Civil).

PARA PRODUTOS CLASSIFICADOS COMO PERIGOSO PARA TRANSPORTE

N° ONU:	Não aplicável
Nome apropriado para embarque:	Não aplicável (ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN)
Classe/subclasse de risco:	Não aplicável
N° de risco:	Não aplicável
Descrição da classe de risco:	Não aplicável
Grupo de embalagem:	Não aplicável
Perigo ao meio ambiente:	Evite que o produto entre em contato com o solo, rios e lagos.

15- REGULAMENTAÇÕES

REGULAMENTAÇÕES ESPECÍFICAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E MEIO AMBIENTE PARA PRODUTOS QUÍMICOS.

Decreto Federal nº 2.657, de 3 de julho de 1998.

Portaria nº 229, de 24 de maio de 2011 – Altera a norma regulamentadora nº 26.

Norma ABNT-NBR – 14725 - 4 – Ficha de informação de segurança de Produtos Químicos – FISPQ.

Norma ABNT-NBR – 14725 - 3 – Rotulagem.

Resolução 5.232/17 – ANTT - Instruções complementares ao RTPP – classificação dos produtos perigosos.

NBR-7500 da ABNT, que normatiza os símbolos de riscos e manuseio para o transporte e armazenamento de materiais.

NBR-7501 da ABNT, que normatiza a terminologia utilizada no transporte de produtos perigosos.

NBR-7502 da ABNT, que normatiza a classificação do transporte de produtos perigosos.

Decreto nº 3.179 de 21/09/99 – Dispõe das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente (regulamenta a lei nº 9.605/98).

Resolução RDC nº 07, de 10 de fevereiro de 201 – ANVISA.

Resolução RDC nº 48, de 25 de outubro de 2013 – ANVISA.

16- OUTRAS INFORMAÇÕES

ESSA FISPQ FOI ELABORADA PELA ROSAMAX CLEAN

Legenda e Abreviaturas:

FISPQ – Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos;

ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas;

NBR – Norma Brasileira aprovada pela ABNT;

GHS – “Globally Harmonized System of Classification and Labeling of Chemicals” (Sistema Globalmente Harmonizado de Classificação e Rotulagem de Produtos Químicos);



FISPQ
Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos
Em conformidade com a NBR-14725-4-2014

ÁLCOOL GEL ROSAMAX CLEAN

REVISSÃO: 01

Data: 30.03.2020

Página 8 de 8

- CAS** – Serviços Abstratos de Substâncias Químicas;
EPI – Equipamento de Proteção Individual;
C.A. – Certificado de Aprovação de EPI's;
ONU – Organização Mundial das Nações Unidas;
ANTT – Agência Nacional de Transporte Terrestre;
IMO – “*International Maritime Organization*” (Organização Marítima Internacional).
IATA – “*International Air Transport Association*” (Associação Internacional de Transporte Aéreo);
DAC – Departamento de Aviação Civil;
IAC – Instrução de Avaliação Civil;
DGR – “*Dangerous Good Regulation*”;
IARC – “*International Association for Research on Cancer*” (Associação Internacional de pesquisas do Câncer);
ACGIH – “*American Conference of Governmental Industrial Hygienists*” (Conferência Governamental Americana de Higienistas Industriais);
NFPA – “*National Fire Protection Association*” (Associação Nacional de proteção ao fogo);
RTPP – Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
CL₅₀ – Concentração atmosférica de uma substância química que provoca a morte de 50% de um grupo de animais expostos, em um tempo definido;
DL₅₀ – Dose de uma substância química que provoca a morte de 50% de um grupo de animais da mesma espécie, quando administrada pela mesma via;
OCDE – Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico - é uma organização de cooperação internacional composta por 34 países. Sua sede fica na cidade de Paris (França). A OCDE é sucessora da OECE, que foi criada no contexto do Plano Marshall.
GUIA EmS - “Procedimentos de Reação a Emergências para Navios que Transportam Produtos perigosos”.

“As informações desta FISPQ representam os dados atuais e refletem o nosso conhecimento para o manuseio apropriado deste produto sobre condições normais e de acordo com a aplicação específica na embalagem e/ou literatura. Qualquer outro uso que envolva o uso combinado com outro produto ou outros processos é de responsabilidade do usuário. Prevalecem em primeiro lugar, os regulamentos legais existentes”.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.564.281/0001-64 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/05/2019
NOME EMPRESARIAL ROSA CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-05 - Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 46.49-4-09 - Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar, com atividade de fracionamento e acondicionamento associada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV PRESTES MAIA	NÚMERO 81	COMPLEMENTO *****
CEP 16.075-051	BAIRRO/DISTRITO PLANALTO	MUNICÍPIO ARACATUBA
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO EDUARDO@MERCANTILCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (18) 3623-2801
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/04/2020** às **09:29:12** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Consulta Pública ao Cadastro ICMS

Cadastro de Contribuintes de ICMS - Cadesp



Código de controle da consulta: efea0be5-3b60-4d64-a63a-9f6258948c9f

Estabelecimento	
IE: 177.448.744.118	
CNPJ: 33.564.281/0001-64	
Nome Empresarial: ROSA CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI	
Nome Fantasia:	
Natureza Jurídica: Empresa Individual De Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)	
Endereço	
Logradouro: AVENIDA PRESTES MAIA	Complemento:
Nº: 81	Bairro: PLANALTO
CEP: 16.075-051	UF: SP
Município: ARACATUBA	
Informações Complementares	
Situação Cadastral: Ativo	Data da Situação Cadastral: 08/05/2019
Ocorrência Fiscal: Ativa	Posto Fiscal: PF-10 - ARAÇATUBA
Regime de Apuração: SIMPLES NACIONAL	
Atividade Econômica: Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários	
Informações NF-e	
Data de Credenciamento como emissor de NF-e: 09/05/2019	
Indicador de Obrigatoriedade de NF-e: Obrigatoriedade Total	
Data de Início da Obrigatoriedade de NF-e: 01/10/2010	

Voltar

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Versão: 3.70.0

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública Estadual e Municipal
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

PARECER OPINATIVO Nº 04/20 – CSI – ISCMB

Interessado: Sra. Camila Aparecida Freitas Gama Escanhuela dos Santos, Sra. Sabrina Watanabe e Sr. Luiqui dos Santos Alves.

Assuntos: Contratação sem orçamentos para atender a demanda emergencial da pandemia de coronavírus.

O Ilustríssimos Senhores citados em epígrafe, efetuaram consulta acerca da contratação sem orçamento de álcool gel e comodato de *dispensers* de álcool gel.

É consabido que, segundo o art. 6º, do Regulamento de Compras e Contratações aduz como regra que: “O procedimento de compras compreende o cumprimento das seguintes etapas: i) solicitação de compras; ii) qualificação de fornecedores; iii) - coleta de preço; iv) - apuração da melhor oferta, e, v) emissão de ordem de compra.

A exceção a esta regra está consignada no art. 7º, § 1º, do Regulamento de Compras e Contratações que dispõe que: “O sistema de coleta de preço de que trata o caput deste artigo e a qualificação de fornecedores de que trata o artigo 7º podem ser dispensados nos casos em que haja carência de fornecedor, exclusividade ou singularidade do objeto, necessidade emergencial de aquisição ou contratação de obra e/ou serviço e, ainda, nos casos de ordem de compra ou contrato de pequena monta, assim considerada aquela que não ultrapasse o valor de R\$ 3.000.00 (três mil reais), ressalvadas, nesse último caso, ordens de compras relativas a produtos farmacêuticos e produtos medicamentosos”.

Os motivos não foram bem delineados pelo solicitante.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI

FUNDADA EM 1935

Declarada de utilidade pública Estadual e Municipal
Organização Social de Saúde – Portaria nº 54/2016 de 27/10/2016

Porém, há de observar-se que estamos diante de uma pandemia mundial de *coronavírus*, com implicações inclusive na esfera pública como proibição de abertura de alguns tipos de estabelecimentos, de concentração de pessoas, de dispensa de escolares e servidores públicos com mais de 60 (sessenta) anos de idade e outras situações, o que nos faz presumir a gravidade da situação, e a consequente dificuldade na aquisição de insumos como álcool gel e similares.

Não bastasse isto, houve a edição da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que trata de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do *coronavírus*, que em seu art. 4º assim dispõe: “Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”.

Portanto, na aplicabilidade do art. 5º, IV, CF, e na esteira da inviolável opinião não vinculativa de acordo com os mais lúdicos preceitos cravados no art. 133, CF, e ainda aplicação do art. 1º, II, c/c art. 6º, art. 7º e incisos da Lei n.º: 8.906/94, se conclui que diante da emergencialidade for verificada a impossibilidade/inviabilidade de realização de cotações em curto prazo, é plausível que se possa efetuar a aquisição direta, desde que esta respeite parâmetros de mercado e demais dispositivos da RCC.

Sub censura, remeto à elevada consideração de Vossa Senhoria.

Birigui/SP, 16 de março de 2020.

Assinado digitalmente por Ricardo Luis Aroni
OAB/SP: 212.827 às 10:53 de 106/03/2020.

RICARDO LUIS ARONI
OAB/SP: 212.827



Presidência da República
Secretaria-Geral
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

§ 1º As medidas estabelecidas nesta Lei objetivam a proteção da coletividade.

§ 2º Ato do Ministro de Estado da Saúde disporá sobre a duração da situação de emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 3º O prazo de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser superior ao declarado pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, ou de bagagens, meios de transporte, mercadorias ou encomendas postais afetadas, de outros, de maneira a evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais, meios de transporte ou mercadorias suspeitos de contaminação, de maneira a evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

Parágrafo único. As definições estabelecidas pelo Artigo 1 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, aplicam-se ao disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, poderão ser adotadas, entre outras, as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - restrição excepcional e temporária de entrada e saída do País, conforme recomendação técnica e fundamentada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), por rodovias, portos ou aeroportos;

VII - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa; e

VIII - autorização excepcional e temporária para a importação de produtos sujeitos à vigilância sanitária sem registro na Anvisa, desde que:

- a) registrados por autoridade sanitária estrangeira; e
- b) previstos em ato do Ministério da Saúde.

§ 1º As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

§ 2º Ficam assegurados às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I - o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II - o direito de receberem tratamento gratuito;

III - o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas, conforme preconiza o Artigo 3 do Regulamento Sanitário Internacional, constante do Anexo ao Decreto nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020.

§ 3º Será considerado falta justificada ao serviço público ou à atividade laboral privada o período de ausência decorrente das medidas previstas neste artigo.

§ 4º As pessoas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste artigo, e o descumprimento delas acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei.

§ 5º Ato do Ministro de Estado da Saúde:

I - disporá sobre as condições e os prazos aplicáveis às medidas previstas nos incisos I e II do **caput** deste artigo; e

II - concederá a autorização a que se refere o inciso VIII do **caput** deste artigo.

§ 6º Ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Justiça e Segurança Pública disporá sobre a medida prevista no inciso VI do **caput** deste artigo.

§ 7º As medidas previstas neste artigo poderão ser adotadas:

I - pelo Ministério da Saúde;

II - pelos gestores locais de saúde, desde que autorizados pelo Ministério da Saúde, nas hipóteses dos incisos I, II, V, VI e VIII do **caput** deste artigo; ou

III - pelos gestores locais de saúde, nas hipóteses dos incisos III, IV e VII do **caput** deste artigo.

Art. 4º Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Art. 5º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de:

I - possíveis contatos com agentes infecciosos do coronavírus;

II - circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação pelo coronavírus.

Art. 6º É obrigatório o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, distrital e municipal de dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo coronavírus, com a finalidade exclusiva de evitar a sua propagação.

§ 1º A obrigação a que se refere o **caput** deste artigo estende-se às pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária.

§ 2º O Ministério da Saúde manterá dados públicos e atualizados sobre os casos confirmados, suspeitos e em investigação, relativos à situação de emergência pública sanitária, resguardando o direito ao sigilo das informações pessoais.

Art. 7º O Ministério da Saúde editará os atos necessários à regulamentação e operacionalização do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de fevereiro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

Sérgio Moro

Luiz Henrique Mandetta

Este texto não substitui o publicado no DOU de 7.2.2020

*

Assunto **Fwd: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus**
De <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>
Para Dr. Ricardo Aroni <ricardoaroni@adv.oabsp.org.br>
Cópia gerenteadministrativocsi <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>
Data 16/03/2020 08:28

• L13979.pdf (~530 KB)

Bom dia Dr. Aroni

Segue abaixo e contexto sobre a interpretação da lei do Corona Vírus

Sem mais

Grata

Sabrina Watanabe

De: "comprascsi" <comprascsi@santacasabirigui.com.br>
Para: "juridicocsi" <juridicocsi@santacasabirigui.com.br>
Cc: "gerenteadministrativocsi" <gerenteadministrativocsi@santacasabirigui.com.br>
Enviadas: Sexta-feira, 13 de março de 2020 15:41:42
Assunto: Lei 13.979 - 6 de Fevereiro de 2020 - Coronavírus

Boa tarde

Pedimos por gentileza ajuda para interpretar a nova Lei sobre o Coronavírus.

Precisamos realizar a compra de urgência de Dispenser de Álcool para o Pronto Socorro Municipal de Araçatuba, precisamos saber se essa lei extingue os 3 orçamentos, e se podemos fazer contrato de comodato referente aos dispensers.

Qualquer duvida estamos a disposição.

Atenciosamente,



Luíqui dos Santos Alves

Departamento de Compras

☎ (18) - 3644 4545

☎ (18) 98203 8377

✉ comprascsi@santacasabirigui.com.br

📍 Luíqui CSI

Recebemos de ROSA CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA os produtos e/ou serviços constantes da Nota Fiscal Eletrônica indicada ao lado. Emissão: 06/04/2020 Dest/Rem: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI Valor Total: 1.749,90		NF-e Nº 000.000.600 Série 001
DATA DO RECEBIMENTO	IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR	

ROSA CLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA Avenida Prestes Maia, 081 - Planalto - ARACATUBA - SP - CEP: 16075-051 Fone: (18)3623-2873	DANFE Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica 0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000.000.600 SÉRIE 001 FOLHA 1/1	
		CHAVE DE ACESSO 3520 0433 5642 8100 0164 5500 1000 0006 0010 0073 5910
NATUREZA DA OPERAÇÃO VENDA		PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 135200275495051 06/04/2020 17:33:34
INSCRIÇÃO ESTADUAL 177448744118	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO	CNPJ 33.564.281/0001-64

DESTINATÁRIO / REMETENTE		
NOME / RAZÃO SOCIAL IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BIRIGUI	CNPJ / CPF 45.383.106/0010-40	DATA DA EMISSÃO 06/04/2020
ENDEREÇO R ROSA CURY, 050	BAIRRO / DISTRITO SAO JOAQUIM	CEP 16050-395
MUNICÍPIO ARACATUBA	UF SP	TELEFONE / FAX (18)3649-6628
	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 17:33:39

FATURA
DADOS DA FATURA Número: 00000600 - Valor Original: R\$ 1.749,90 - Valor Desconto: R\$ 0,00 - Valor Líquido: R\$ 1.749,90

CÁLCULO DO IMPOSTO					
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	
0,00	0,00	0,00	0,00	1.749,90	
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.749,90

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS						
NOME / RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ / CPF
		9 - SEM FRETE				
ENDEREÇO		MUNICÍPIO			UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO	
130						

DADOS DOS PRODUTOS / SERVIÇOS														
CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM/SH	CSOSN	CFOP	UNID	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE DE CALC. ICMS	VALOR ICMS	VALOR IPI	ALIQ % ICMS	ALIQ % IPI
7898960006599	ALCOOL GEL 70% SL	22072019	0102	5101	1	30,00	58,33	0,00	1.749,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; width: fit-content;"> <p>IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BIRIGUI</p> <p>Contrato nº: <u>002 / 2018</u></p> <p>Projeto: <u>Pronto Socorro Municipal</u></p> <p>Município: <u>ARACATUBA - SP</u></p> <p>Fonte de Recurso: _____</p> </div>														

DADOS ADICIONAIS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES Vendedor: DANIELE DADOS BANCARIOS: BANCO SANTANDER AG:1358 C/C:13001470-1 ROSACLEAN PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI Contrato de Gestao: 002/2018 Projeto: Pronto Socorro Municipal de Aracatuba Ordem de Compra: 653 Contratante: Prefeitura Municipal de Aracatuba Autorizamos o desconto da tarifa Bancaria.	RESERVADO AO FISCO
---	--------------------